



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

71 C.L.J.R

Ubá, m^o 09/03/98

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 08/98

Declara de Utilidade Pública Municipal a
Associação dos Corretores de Imóveis de
Uba, com sede nesta cidade.

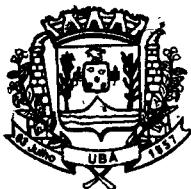
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Corretores de Imóveis de Ubá, com sede nesta cidade, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 09 de março de 1998.


Vereador Geraldo Bicalho Calçado



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

J u s t i f i c a t i v a

A Associação dos Corretores de Imóveis de Ubá é uma sociedade civil, que congregará os corretores de Imóveis Autônomos não possuindo finalidade lucratividade e funcionando com tempo indeterminado de duração.

Dentre as suas finalidades destacam-se: promover a união associativa entre seus associados, dentro do espírito de frança lealdade e solidariedade, sem interferir na livre concorrência existente entre eles; promover o desenvolvimento dos profissionais corretores de imóveis; representar a categoria junto aos órgãos públicos; proteger a categoria contra os fatores que possam impedir ou dificultar o seu funcionamento e desenvolvimento; fomentar, promover e estimular o ensino técnico profissional da classe; dentre outras.

A entidade, em conformidade com o Art. 12 de seu Estatuto, não paga a seus dirigentes qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outra vantagem pecuniária pelo exercício específico de suas funções junto a entidade.

Justo se faz que o Legislativo Ubaense reconheça os relevantes e bons serviços prestados por essa entidade, conferindo-lhe o reconhecimento com o diploma de utilidade pública municipal, para o que, espero contar com o apoio dos nobres pares e o pronto atendimento por parte do senhor Prefeito Municipal.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 09 de março de 1998.


Vereador Geraldo Bicalho Calçado

32ª DELEGACIA REGIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-UBÁ-MG

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

A T E S T A D O

ATESTO, para os fins que se fizerem necessários que A ASSOCIAÇÃO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE UBÁ, CGC 01.581.243/0001-23, com endereço na Praça São Januário, 15, Centro - Ubá-MG, registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Ubá-MG sob o nº 9.413, funcionando desde o dia 28/10/96, conforme apresentação feita no livro de atas, com diretoria formada pelos membros abaixo - nominados :

PRESIDENTE: ANTÔNIO MONTEZZI;
VICE-PRESIDENTE : MÁRCIO FERNANDO SOARES MÓL;
1º SECRETÁRIO: ALTIVA DA COSTA ZANELLI;
2º SECRETÁRIO: MARIA JOSÉ ROLIN LUIZ;
1º TESOUREIRO : FLÁVIO SÉRGIO CAZETTA;
2º TESOUREIRO : GENEROSO PEREIRA CHAGAS;
CONSELHO FISCAL : ANTÔNIO DE SOUZA LIMA;
LUCIANO BITTENCOURT ANTONUCCI;
JOSÉ PEREIRA DE MAGALHÃES.

Segundo o artigo 12º do Estatuto, os membros diretores nada recebem pelo exercício da função na entidade .

Ubá-MG , 16 de fevereiro de 1998.

Bel. Caio Monteiro de Barros Filho
Delegado de Polícia

COMARCA DE UBÁ - MG

2º TITULO DE TÍTULO

BEL-Aimar dos Santos Ribeiro
Tabelião

ESCRITÓRIO:
ANDRÉA GOMES RIBEIRO
ANGÉLO GOMES RIBEIRO
GUSTAVO GOMES RIBEIRO
PATRÍCIA GOMES RIBEIRO
AUXILIARES:
ALEXANDRE GOMES RIBEIRO
BUILHERMÉ GOMES RIBEIRO
JULIANA GOMES RIBEIRO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço por semelhança — a — firma
DO CAIO MONTEIRO DE ARRAS
FILHO, Delegado
Uba, 17 FEV 1998

Bem testemunha: 16 FEVEREIRO

AMAR DOS SANTOS RIBEIRO - 2º TABELIÃO

GUSTAVO GOMES RIBEIRO
RECREVENTE: JOSÉ RIBEIRO

ATA

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de 1996 (hum mil novecentos e noventa e seis) no salão nobre da Prefeitura Municipal de Uba, Praça São Januário nº. 258, as 18 horas, sob a presidência do Representante do Conselho Regional de Corretores Uba Sr. Antonio Montezzi, realizou-se mais uma reunião dos corretores da cidade, com o objetivo de aprovar o Estatuto da Associação dos Corretores de Imóveis de Uba e formação da Diretoria Executiva da Associação. Foi apresentado o Estatuto da mesma, sendo o mesmo discutido, analisado e aprovado. Usou, em seguida da palavra um dos diretores presentes "R. A. M. S. de Souza Lima, que indicou o Sr. Antonio Montezzi como presidente, sendo este aceito por unanimidade. O Sr. Antonio Montezzi apresentou a sua chapa, a mesma foi votada ficando assim constituída e empossada: Presidente: Antonio Montezzi, Vice-Presidente: Marcio Fernando Soares Mol, 1a. Secretaria: Altiva da Costa Zanelli, 2a. Secretário: Maria Jose Rolin Luiz, 1o. Tesoureiro: Flavio Sergio Cazetta, 2o. Tesoureiro: Generoso Pereira Chagas, Conselho Fiscal: Aloisio de Souza Lima, Luciano Bittencourt Antônio, Jose Pereira de Magalhaes, Suplentes: Marcio Candian Montezzi, Jose Xavier Gomes Filho. Assessor Jurídico: Marcio Guimaraes Moreira, Maria Jose Rolin Luiz. Em tempo: O Conselho Fiscal será constituído de 03 membros efetivos e 02 suplentes que se revezarão entre os membros citados anteriormente. Registrarmos com prazer a presença do Sr. Joancelio Jose da S. Pecanha, delegado de Muriae, CRECI. Ficou também decidido que a diretoria deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias um regulamento interno que será votado posteriormente em Assembleia Geral. Nada mais havendo a tratar lavrei a presente ata, Altiva da Costa Zanelli, Secretaria designada. Confere com a original.

Antonio Montezzi
Antonio Montezzi
Presidente da ASUIB

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua 22 de Maio, 17 Lt. 04 Edf. Central - Telefax: (032) 532-1808
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de.....:
ANTONIO MONTEZZI *****
Uba, 22/11/1996 - 11:16:46 - Cód.: /++/1

Em testemunho _____ da verdade,

SERGIO LUIS DEMARTINE SOUZA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e aponta lo e
número de ofício 9.417, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 27 de novembro de 1996
Gabiane Baião Ribeiro
OFICIAL

Gabiane Baião Ribeiro
Escrivente Juramentado
Ubá - MG

BALANÇO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Diretor dos Santos Ribeiro
Oficial Subst.
Octaviano Januzzi Rocha e
Sônia Maria Baião Ribeiro
Escrivente Juramentado
José Aluísio Baião Ribeiro

REGISTRADO sob o número 2.992, no
folhas 0.17 de Registro Integral
0.85, nesta data.

Cidade de Ubá, 27 de novembro de 1996
Gabiane Baião Ribeiro
OFICIAL



CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - Fica constituída, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE UBA, com sede e foro nesta cidade de Ubá-MG, à Praça São Januário, nº 15, uma sociedade civil, que congregará os corretores de IMÓVEIS AUTONOMOS, que se regerá pelo estabelecido neste estatuto e em suas omissões, pelas disposições do Código Civil Brasileiro e da Legislação aplicável e específica.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO não terá fins lucrativos e funcionará por tempo indeterminado com os seguintes objetivos:

a) Promover a união associativa entre seus associados, dentro do espírito de franca lealdade e solidariedade, sem interferir na livre concorrência existente entre eles;

b) Promover o desenvolvimento dos profissionais da área de corretagem de imóveis, aprimorando os métodos de trabalho, facilitando o intercâmbio de conhecimentos técnicos de modo a fazê-lo assumirem seu real papel na economia;

c) Representar a categoria junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais, sindicatos e/ou quaisquer outras entidades, para solução dos problemas comuns e defesa de seus interesses;

d) Manter serviços de colaboração com os poderes públicos e entidades ligadas ao mercado de imóveis, promovendo troca de informações e estudos destinados ao aperfeiçoamento do sistema de comercialização dos imóveis, bem como, da legislação pertinente;

e) Proteger a categoria contra todos os fatores que possam impedir ou dificultar o seu funcionamento e desenvolvimento;

f) Manter serviços de informação e assistência aos associados, visando esclarecer-los sobre todos os assuntos referentes aos interesses da categoria, podendo para isso, manter departamentos de prestação de serviços estabelecer convênios e acordos, criar órgão próprio de divulgação, ou utilizar os veículos de divulgação já existentes;

g) Promover a realização de congressos, feiras, convenções, seminários, conferências e outros eventos, objetivando a melhoria dos métodos, a elevação cultural dos associados e a solução dos problemas comuns;

h) Fomentar, promover e estimular o ensino técnico profissional da classe;

i) Prestigiar os associados em litígios com terceiros ou com os poderes públicos, entidades privadas, assim como, auxiliá-los em seus problemas não litigiosos desde que, a critério da Diretoria, seja justa a posição do associado;

j) Defender o regime da livre iniciativa como sistema econômico.

Presidente Antônio Henrique *Assessor* *1.º Vice*
Br. Adm. *1.º Sec. E.P.*
Assessor *Assessor*
Assessor *Assessor*



REC
2

hônico e as liberdades cívicas, consubstanciadas na Democracia, no Estado de Direito e na Justiça Social;

1) Contribuir para que os usos e costumes da região se fundamentem na eqüidade, evitando as desavenças entre associados;

CAPITULO II

QUADRO SOCIAL - ADMISSÃO, SUSPENSAO E EXCLUSÃO

Artigo 3º - Poderão ser sócios da ASSOCIAÇÃO, os Técnicos em Transações Imobiliárias - Corretores - devidamente inscritos no CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

Artigo 4º - Os sócios são de número ilimitado e distribuídos nas seguintes categorias:

a) **Fundadores**

Constituídos pelos corretores que estavam presentes na Assembléia Geral que fundou a Associação e assinaram a Ata de Constituição;

b) **Efetivos**

Representados pelos Corretores de que trata o caput do artigo 1º destes estatutos e que não se qualificaram na categoria "Fundadores",

c) **Honorários**

Constituídos por pessoas que tenham se destacado no campo da atividade da categoria ou que tenham direta ou indiretamente, prestado relevantes serviços à classe, à juízo da Diretoria e aprovação do Conselho Consultivo.

Artigo 5º - Os associados efetivos e Honorários serão admitidos, observando-se o seguinte processo:

a) Efetivos, por proposta do próprio candidato, ouvida a Diretoria e aprovada pelo conselho Consultivo;

b) Honorário, após discussão em sessão ordinária e conjunta da Diretoria do Conselho Consultivo, mediante votação por escrutínio secreto, em que seja alcançando, pelo menos, dois terços (2/3) dos votos de seus membros.

Artigo 6º - os associados poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria a qual complete determinar o prazo da suspensão, com base nos seguintes motivos:

a) Por motivo de insolvência até seu final cumprimento, ou por indício de fraude ou má fé;

b) Por pronúncia em crime inafiançável, até julgamento final;

c) Por falta de pagamento de 3 (Tres) mensalidades seguidas, até que se torne o associado quite com os cofres da associação;

Antônio Lacerda

Adelmo

Adri

Paulo C. T. P.

Manoel



3

d) Quando agir por palavras ou atos, de forma ofensiva para com a entidade, ou qualquer dos membros da Diretoria, em razão de atos por estes praticados no desempenho do respectivo cargo;

e) Por incontinência pública, por conduta contrária aos fins da associação ou pela prática de vícios que ofendam a moral e os bons costumes;

PARAGRAFO ÚNICO - Do ato da suspensão, caberá recurso para o Conselho Consultivo, no prazo de 8 (oito) dias.

Artigo 7º - A exclusão de associado dar-se-á por deliberação da Diretoria, cabendo recurso voluntário para o Conselho Consultivo, dentro de 8 (oito) dias da entrega da comunicação que for feita por escrito, mediante protocolo e será feita pelos seguintes motivos:

a) Faltando o sócio ao pagamento das mensalidades durante 4 (quatro) meses;

b) Sendo condenado por sentença final em processo crime;

c) Contrariando por sua conduta os fins sociais;

d) Deixando, por qualquer motivo, de preencher os requisitos exigidos pelo artigo 3º;

e) Por doença grave ou insanidade mental que o torne incapaz para o trabalho.

CAPITULO III

QUADRO SOCIAL - DIREITOS E DEVERES

Artigo 8º - É direito inalienável dos sócios Fundadores e Efetivos, votar e serem votados, desde que comprovadamente estejam em plena atividade e nada devam aos cofres da associação.

Artigo 9º - São prerrogativas dos sócios da ASSOCIAÇÃO:

a) Receber comunicações e publicações da Associação e frequentar a sua sede;

b) Utilizar-se de todos os serviços da Associação;

c) Participar de todas as atividades da Associação;

Artigo 10º - São deveres dos sócios da Associação:

a) Respeitar este estatuto, os regimentos e regulamentos expedidos para sua execução e as determinações dos Órgãos Diretentes;

b) Zelar pelo bom nome profissional da categoria;

c) Pagar pontualmente as mensalidades e/ou taxa de contribuição.

Antenor Luiz Teixeira

Flávio José e T

Flávio José e T

Flávio José e T



02/04

buição e demais obrigações pecuniárias devidas à Associação;

d) Concorrer para a realização dos fins sociais;

e) Comparecer às Assembléias Gerais;

f) Prestar, quando solicitado, informações destinadas à manutenção dos serviços informativos da entidade, inclusive órgãos ou departamentos que vierem a ser organizados ou fundados;

g) Exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados.

CAPITULO IV

ÓRGÃOS DIRIGENTES E SUA CONSTITUIÇÃO

Artigo 11º - São órgãos Dirigentes da Associação:

a) **ASSEMBLÉIA GERAL**

Composta por todos os sócios regularmente inscritos e com direito a voto, como previsto no art. 8 destes estatutos e que estejam em pleno uso e gozo dos seus direitos como associados;

b) **CONSELHO CONSULTIVO**

Composto por todos os sócios Fundadores ou efetivos, eleitos pela Assembléia Geral;

c) **DIRETORIA EXECUTIVA**

Composta por membros, associados fundadores ou efetivos, eleitos pela Assembléia Geral;

d) **CONSELHO FISCAL**

Composto por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para o período de dois anos.

PARAGRAFO ÚNICO - Compete ao Conselho Fiscal, examinar, dando parecer, anualmente, na primeira quinzena de janeiro, ou quando extraordinariamente for convocado para esse fim, as contas da Diretoria e ter a seu cargo todos os serviços de fiscalização e sindicância em geral da Associação.

Artigo 12º - Os membros dos órgãos Dirigentes serão sempre pessoas físicas e em conjunto ou separadamente, não perceberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens pecuniárias pelo desempenho específico de suas funções.

Artigo 13º - Os membros dos Órgãos Dirigentes assumem, de fato e de direito, os seus mandatos na data de sua posse pela Assembléia Geral, sem prejuízo de quaisquer cerimônias

Atenciosamente

Adelmo
S. J. S.

*4. Presidente da F. e P. /
M. M. M. /*



para sua posse protocolar.

PPC
5

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 140 - As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho Consultivo e em seu impedimento, por um associado eleito pelos associados presentes, com direito a voto.

Artigo 150 - A Assembléia Geral reunir-se-a ordinariamente:

a) Na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para tomar conhecimento do relatório das atividades, do balanço e das contas da Diretoria.

PARAGRAFO ÚNICO - No anos eleitorais, eleger a nova diretoria.

Artigo 160 - A Assembléia Geral reunir-se-a extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Consultivo e da Diretoria, ou a requerimento da maioria dos associados com direito a voto.

Artigo 170 - A convocação das Assembléias Gerais, será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de circulares expedidas por via postal, sob registro, entregues pessoalmente, sob protocolo a todos os associados, com indicação da ordem do dia e ou por meio de edital, publicado em jornal local, polo menos uma vez.

PARAGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral sómente poderá deliberar a matéria constante da ordem do dia, comunicada pelo instrumento de convocação.

Artigo 180 - A Assembléia Geral instalar-se-a, em primeira convocação, com a maioria dos associados no gozo de seus direitos sociais; em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Artigo 190 - A Assembléia Geral deliberará por maioria simples de votos, salvo quando a hipótese de dissolução e liquidação da Associação, caso em que será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 200 - Nas deliberações da Assembléia Geral, cada associado das categorias Fundadores e Efetivos, terá direito a um voto.

Artigo 210 - Lavrar-se-ão atas de tudo o que ocorrer nas reuniões das Assembléias Gerais. Atas estas, que depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e por todos os demais sócios presentes.

Artigo 220 - Compete à Assembléia Geral:

a) Definir a filosofia, as políticas e diretrizes da Asso-

Antônio Montelli

5

Antônio Montelli

ide e P.

Antônio Montelli

Antônio Montelli



ciação;

APC
6

- b) Discutir e resolver definitivamente, todas as propostas que forem apresentadas pelo diretoria, pelo Conselho Consultivo, Conselho Fiscal ou pelos associados, desde que não contrariem disposições expressas deste Estatuto;
- c) Deliberar sobre os casos que não possam ser compreendidos nas atribuições da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- d) Revogar qualquer decisão administrativa contrária aos estatutos, ou julgada prejudicial à Associação;
- e) Fazer cumprir este estatuto, suas próprias deliberações e as deliberações dos outros órgãos Dirigentes;
- f) Supervisionar as atividades sociais e adotar toda e qualquer medida indispensável ao cumprimento das finalidades da entidade;
- g) Fixar as mensalidades, jóias e outras contribuições de associados Fundadores e Efetivos;
- h) Aprovar as contas da entidade apresentadas pela Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Aprovar os planos e orçamentos apresentados pela Diretoria Executiva;
- j) Determinar por proposta da Diretoria Executiva, o plano financeiro, o quadro de pessoal e o plano de atividades sociais da entidade e modificá-lo durante seu desenvolvimento, através de reuniões extraordinárias, sempre que julgar conveniente;
- l) Disciplinar as operações patrimoniais da Associação e especificamente assumir as operações imobiliárias;
- m) Referendar atos da Diretoria Executiva;
- n) Expedir Regulamentos, regimentos ou instruções para o cumprimento deste estatuto;
- o) Deliberar sobre alterações a serem procedidas no presente estatuto.

CAPITULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 239 - O Conselho Consultivo terá um presidente, um vice-presidente e um segundo vice-presidente, eleitos entre seus membros, por maioria simples de votos de seus pares, para um mandato de dois anos, a partir da data de sua posse.

Artigo 240 - A eleição do presidente e dos vice-presidentes do Conselho Consultivo ocorrerá em reunião especialmente convocada para tal fim.

Antônio Luiz Costa

6

Presidente do Conselho Consultivo

Manoel J. M. da Cunha

Presidente da Diretoria Executiva



FPE
7

Artigo 259 - O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação de seu presidente ou do Presidente da Diretoria Executiva, sempre que necessário para opinar sobre assuntos de relevância surgidos no âmbito da associação ou fora dela, mas de natureza que direta ou indiretamente influi no destino dos Associados.

Artigo 260 - A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de circulares enviadas por via postal, sob registro, ou entregues pessoalmente, mediante protocolo.

Artigo 270 - Nas reuniões do Conselho Consultivo, cada Conselheiro terá direito a um voto.

Artigo 280 - Lavrar-se-ão Atas de tudo o que ocorrer nas reuniões do Conselho Consultivo. Atas estas que depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes e encaminhadas sob protocolo à Diretoria Executiva para conhecimento.

Artigo 290 - Compete ao Conselho Consultivo:

a) Opinar sobre as questões que lhe forem apresentadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;

b) Assumir a direção da Associação em caso de renúncia coletiva, ou extinção de mandato da Diretoria Executiva, sem que haja sucessão, competindo a função do presidente ao Conselho eleito pelos seus pares.

Artigo 300 - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo, presidir as reuniões e nelas exercendo, além do seu, o voto de qualidade.

Artigo 310 - Compete ao 1º Vice-Presidente do Conselho Consultivo, substituir o Presidente em seus impedimentos.

Artigo 320 - Compete ao 2º Vice-Presidente do Conselho Consultivo, substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 330 - A Diretoria Executiva, com mandato de 2 (dois) anos, a partir da data de sua posse, será constituída de:

- PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE
- 1º SECRETARIO
- 2º SECRETARIO
- 1º TESOUREIRO
- 2º TESOUREIRO

Antenor de Souza

Presidente *John*
Assessoria *John*

Presidente

Se e P.

Alfonso



100
8

- DIRETORES ADJUNTOS em número de no maximo quatro, indicados temporariamente ou em definitivo, a critério do presidente, no curso do seu mandato.

Artigo 349 - A Diretoria reunir-se-a uma vez por bimestre ou quantas vezes forem necessárias, por convocação escrita ou verbal de seu Presidente.

Artigo 350 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Apresentar à Assembléia Geral, os balanços anuais da Associação acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Fixar os planos de atividades sociais para a gestão;
- c) Determinar "ad referendum" da Assembléia Geral, as modificações necessárias que fogem à sua competência;
- d) Apreciar as propostas de admissão de novos sócios ao quadro social, antes de submetê-las a aprovação do Conselho Consultivo;
- e) Elaborar o relatório anual das atividades da associação, apresentando-o a Assembléia Geral;
- f) Contratar, promover e demitir os funcionários da Associação;
- g) Contratar serviços da consultoria e/ou assessoria, ou ainda, quaisquer outros que se fizerem necessários à consecução dos objetivos e legítimos interesses da Associação;
- h) Celebrar convênios e acordos, visando o atendimento das finalidades da Associação;
- i) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regimentos e as deliberações da Assembléia geral;
- j) Realizar todos os atos administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades da Associação e à consecução dos seus objetivos;
- l) Criar, extinguir e modificar os departamentos, comissões e setores de atividades necessários à consecução dos objetivos da Associação dos objetivos da Associação, nomeando e/ou demitindo seus integrantes;
- m) Determinar as gratificações, comissões, ou quaisquer vantagens pecuniárias, a que façam jus os funcionários ou terceiros, por esforços desenvolvidos nas realizações de promoções, convenções, ou cursos e outros eventos, que produzam bons resultados financeiros para a Associação.

Artigo 360 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva

a) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo, quando necessário, procuradores ou representantes;

b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva,

Antônio Leonardi

8/04/81

ICSE C/P

Rebouças

J. Leonardi

Manelli



PP/9

nelas exercendo, além do seu, o voto de qualidade;

c) Tomar "ad referendum" da Diretoria Executiva, as medidas que pelo seu caráter de urgência, não admitem retardamento;

d) Fazer cumprir os estatutos, regimentos e todas as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembléia geral;

e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

f) Convocar as Assembléias Gerais;

g) Dirigir todas as atividades da Associação;

h) Preencher dentro de 30 (trinta) dias, em Sessão Ordinária, mediante eleição sob escrutínio secreto, as vagas que se verificarem na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

i) Assinar conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, os documentos de movimentação de valores, de depósitos bancários, cheques e outros tipos de documentos, os últimos, quando envolver valores, empréstimos e responsabilidades para a Associação, quando autorizados pela Assembléia Geral;

j) Assinar e rubricar com o Secretário, as correspondências, atas das reuniões da Diretoria e todos os demais documentos necessários à operação e consecução dos objetivos da Associação;

l) Administrar, por si ou por delegação, os bens sociais, locando-os, aplicando os saldos em negócios rentáveis e tudo informando a Diretoria Executiva;

PARAGRAFO ÚNICO - O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer diretor, uma ou mais de suas atribuições.

Artigo 379 - A substituição do Presidente, em caso de vaga ou de impedimento, far-se-á:

a) No seu impedimento, pelo 1º. Secretário;

b) No seu impedimento, por um Diretor especialmente nomeado antecipadamente.

Artigo 380 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

a) Substituir o Presidente, nos termos do artigo 36 deste estatuto;

b) Cumprir as atribuições que lhes forem determinadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 390 - Compete ao 1º Secretário:

a) Secretariar as reuniões da diretoria;

b) Secretariar as Assembléias Gerais;

c) Superintender os serviços da secretaria;

d) Assinar com o Presidente os títulos de associados, a

Antonelleteu

Rebeca

Adri

Paulo

Se e P.

Manoel



AB
10

correspondência e todo os demais documentos necessários à operação e consecução dos objetivos da Associação

e) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;

f) Assinar e rubricar com o Presidente, as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

g) Na falta ou impedimento do 1º Secretário, este será substituído pelo 2º secretário.

Artigo 409 - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Superintender os serviços da Tesouraria;

b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes a Associação, que lhe forem confiados pela Diretoria, recolhendo os saldos em dinheiro, em um ou mais bancos de aprovação desta;

c) Assinar com o Presidente, os documentos de movimento de valores de depósitos bancários, recebidos, cheques e outros tipos de documento, os últimos, quando envolver valores, empréstimos e responsabilidades para a Associação, quando autorizados pela Assembléia Geral;

d) Pagar todas as despesas autorizadas pelo Presidente, ou aprovadas pela Diretoria;

e) Receber e ter sob sua guarda os dinheiros e valores sociais, passando os respectivos recibos;

f) Promover os meios necessários para evitar atrasos nos recebimentos das mensalidades;

g) Notificar ao Presidente ou seu substituto, trimestralmente, quais os associados que não efetuarem seus pagamentos;

h) Organizar e apresentar semestralmente o balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior, receber do seu antecessor e passar ao seu sucessor, todos os valores e bens mediante recebidos;

i) Fornecer ao Presidente, no final do mandato, um balanço geral, para ser incorporado ao relatório da diretoria;

j) Em sua falta ou impedimento, o 1º Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro.

Artigo 410 - Compete aos Diretores Adjuntos:

a) Exercer qualquer função que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

Antônio Lacerda

Assinatura: [Signature]

10

Assinatura: [Signature]

Se e T,

Manoel [Signature]



DC
II

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 42º - As eleições da Diretoria do Conselho Fiscal, serão regidas pelas seguintes normas:

a) A convocação da Assembléia anual de que trata o artigo 15, letra "a" destes estatutos, deverá ser procedida conforme estabelece o artigo 17º e seu parágrafo único;

b) Os candidatos deverão se organizar em chapas, indicando um dos cargos eletivos;

c) Somente terão direito a concorrer a eleição, as chapas que forem registradas sob protocolo na secretaria da Associação, até o máximo de 15 (quinze) dias antes da data da Assembléia Geral e contendo candidatos a todos os cargos eletivos;

d) O voto será secreto e depositado em uma urna pré-estabelecida;

e) A Assembléia Geral elegerá entre seus pares, uma mesa diretora das eleições, constituída de 3 (três) membros não candidatos, que se responsabilizará pelo controle recebimento e apuração dos votos;

f) O resultado da apuração será apresentado pela mesa, juntamente com todas as cédulas, através de relatório, indicando os votos recebidos por cada chapa, os votos brancos e nulos e a chapa vencedora com maioria simples de votos;

g) Cada chapa terá direito de nomear um fiscal, para acompanhar os trabalhos da votação e da apuração;

h) As questões levantadas pelos fiscais serão julgadas no ato, pela Assembléia Geral;

i) O Presidente da Assembléia Geral anunciará o resultado das eleições e no mesmo ato, dará posse à Diretoria eleita;

j) Todo o processo será registrado em ata da Assembléia Geral em que ocorram as eleições;

l) Os casos omissos, serão resolvidos pela Assembléia Geral e no que couber, pela legislação eleitoral;

m) O presidente poderá se candidatar a reeleição, por apenas um período consecutivo;

n) Havendo o registro de uma só chapa para concorrer a eleição, esta poderá ser por aclamação, mediante decisão da Assembléia Geral.

Antônio Luiz Teixeira

Presidente

Assinatura

11

Assinatura

Assinatura

Assinatura



100
12

CAPITULO IX

RENDAS E PATRIMONIOS

Artigo 43º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos imóveis;
- b) Pelos seus móveis, utencílios, biblioteca, etc.;
- c) Pelos direitos, títulos, valores e rendas líquidas.

Artigo 44º - O patrimônio social permanecerá sob a guarda e responsabilidade direta da Diretoria cabendo entretanto aos sócios, de maneira geral, a obrigação de zelar pelos bens e direitos da Associação.

Artigo 45º - A aquisição e alienação de bens imóveis, dependerá de aprovação prévia da Assembléia Geral.

Artigo 46º - As fontes de receitas da Associação serão as seguintes:

- a) Associativas, provenientes de jóias e mensalidades dos sócios de todas as categorias;
- b) Subsidiárias, provenientes do resultado de atividades dos diversos departamentos que vierem a ser criados; de feiras, congressos, seminários, cursos, etc.;
- c) Eventuais, provenientes de juros sobre disponibilidades, rendas de outras natureza, bem como, de doações em geral.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47º - Por determinação legal ou por deliberação dos sócios, na forma já prevista neste estatuto, à dissolução e liquidação da Associação, aplicar-se-ão, os preceitos legais vigentes, especialmente as disposições constantes do Código Civil Brasileiro.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será rateado entre os associados, desde que assim delibere a Assembléia Geral.

Artigo 48º - A Associação não participará de quaisquer atividades ou manifestações político-partidárias ou religiosas.

Artigo 49º - Os membros do quadro social não respondem, quer individualmente, quer subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Antonello Caleffi
Paulo Souza

12 *Paulo Caleffi*

Se e P.
Manelli



P/B

Artigo 50º - O exercício da Associação coincidirá sempre com período descrito no artigo 15º letra "a".

Artigo 51º - A admissão do associado, no quadro social, pressupõe o inteiro conhecimento e aceitação deste estatuto, dos regimentos e normas que vierem a ser criadas.

Artigo 52º - No caso de exclusão do associado, por sua solicitação ou por deliberação da diretoria, nos casos previstos no artigo 7º, letras "a, b, c, d, e", deste estatuto, ou ainda, por morte, lhe dará, ou aos seus sucessores, o direito de receber da Associação, a jóia paga quando do seu ingresso no quadro associativo da entidade, no valor que estiver fixada no dia do pagamento, que se dará 90 (noventa) dias após o evento.

Artigo 53º - A jóia paga pelo associado, quando do seu ingresso no quadro associativo da entidade, na categoria de efetivo, poderá ser transferida a terceiros, desde que, aprovada a transferência pela diretoria e o adquirente seja admitido no quadro associativo, obedecidas as formalidades do art. 5º, letra "a" deste estatuto, sendo da Associação o direito de preferência.

Artigo 54º - Os casos omissos e dúvidas surgidas na interpretação deste estatuto, serão resolvidos pela diretoria, "ad-referendum", da Assembléia Geral.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo 55º - O primeiro mandato dos órgãos dirigentes da Associação, terá duração de 12 (doze) meses.

Artigo 56º - Este Estatuto entra em vigor na data do competente registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Ubá-MG.

Ubá - MG, 28 de Novembro de 1996

DIRETORES:

Antônio Luiz Fagi
Presidente

José P. P.
Vice-Presidente

Maria da Costa Lameira
1º Secretário

Adriano José Ribeiro Pires
2º Secretário

Adriano Pires
1º Tesoureiro

Adriano Pires
2º Tesoureiro

ESTOR.º DE REGISTRO DE TITULOS & DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sub
número de ordem 9.413, no PROTOCOLO

Cidade de Ubá, 26 de novembro de 1996

~~Fabricio Baigo Ribas~~
OFICIAL

OFICIAL

Gabiane Baião Ribeiro

Excrevante Juramentado

116 - NO

Certifico que os presentes Estatutos, foram registrados, em resumo, no Livro "A", de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 194/195, sob nº 324. Certifico mais haver * arquivado uma via de igual teor dos mesmos nesta data.

Ubá, 26 de novembro de 1996

ESCREVENTE JURAMENTADA

*Nicole
Jones*

**REGISTRO DE NOVELAS, TÍTULOS
E DEDICATÓRIAS**

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO DO SEU ÓFICIO DE NOTAS
Rua 22 de Maio, 17 Lt. 04 Edf. Central - Telefax: (032) 532-1808
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de.....
LUCIANO BITENCOURT ANTONICCI. * * * * *

Uba, 22/11/1896 - 11:30:50 - 844

~~em testemunho~~ da verdade

~~SERGIO LUIS DEMARTINE~~

CARTÓRIO DO 3º DEPARTAMENTO DE NOTAS

Rua 22 de Maio, 12.11, 04 Edf. Central, 11.6, 00000-000

RECORDED AND INDEXED - 11-21-64

recomendado por Verdadeira a(s) firma(s) de.....
ANTONIO MOUTEZZI MÁRCIA FERREIRA

ANTONIO RONTEZZI, MARCIO FERNANDES SOARES MOL. AL
ETUA DA SOCIEDADE

SERGIO CAZETA, GENEROSO, PEREIRA CHAVES, 11111

996 - 09:01:91 - C11 - 13 / 40 - 112

STANISLAW KOWALEWSKI



RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE UBA

PPC

O Estatuto da Associação dos Corretores de Imóveis de Ubá é composto de XI Capítulos, onde cada um dispõe sobre uma particularidade indispensável às atividades por ela mantidas, dos quais fazemos um resumo conforme segue:

CAPITULO I

Tem seu início no Artigo 1º e o fim no Artigo 2º, dispondo sobre **Denominação, Sede e Fins** da Associação.

CAPITULO II

Tem seu início no Artigo 3º e o fim no Artigo 7º, dispondo sobre **Quadro Social, Admissão, Suspensão e Exclusão** de associados.

CAPITULO III

Tem seu início no Artigo 8º e o fim no Artigo 10º, dispondo sobre **Quadro Social, Direitos e Deveres** dos associados.

CAPITULO IV

Tem seu início no Artigo 11º e o fim no Artigo 13º, dispondo sobre **Órgãos Dirigentes e Sua Constituição**.

CAPITULO V

Tem seu início no Artigo 14º e o fim no Artigo 22º, dispondo sobre **Assembléias Gerais**.

CAPITULO VI

Tem seu início no Artigo 23º e o fim no Artigo 32º, dispondo sobre **Conselho Consultivo**.

CAPITULO VII

Tem seu início no Artigo 33º e o fim no Artigo 41º, dispondo sobre **Diretoria Executiva**.

CAPITULO VIII

É composto pelo Artigo 42º. Dispondo sobre **Cargos Eletivos**.

Antônio Mantegi



PP/3

CAPITULO IX

Tem seu inicio no Artigo 43º e o fim no Artigo 46º, dispendo sobre Rendas e Patrimônios pertencentes a Associação.

CAPITULO X

Tem seu inicio no Artigo 47º e o fim no Artigo 54º, trata das Disposições Gerais.

CAPITULO XI

Tem seu inicio no Artigo 55º e o fim no Artigo 56º. Disposições Transitórias.

Finalmente o Estatuto é datado de 28 de Outubro de 1996, assinado pela Diretoria Executiva, constituída de:

- Presidente
- Vice Presidente
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- 1º Secretário
- 2º Secretário

Tal Diretoria Executiva tomou posse na data da Assembléia que aprovou na íntegra, o Estatuto da Associação dos Corretores de Imóveis de Ubá, através de ata, assinada por todos os presentes na mesma data da Assembléia.

O Estatuto original, em todo seu contexto completo de lei, encontra-se arquivado nas dependências da Associação dos Corretores de Imóveis de Ubá, à Praça São Januário, nº 15, nessa cidade de Ubá - MG.

Ubá - MG, 28 de Outubro de 1996

Antônio Montezzi
Presidente: Antonio Montezzi

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua 22 de Maio, 17 Lt. 04 Edf. Central - Telefax: (032) 532-1808
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de.....
ANTONIO MONTEZZI *****
Ubá, 22/11/1996 - 11:16:56 - Cód.: 7447

Em testemunho
dá verdade.

SÉRGIO LUIS DEMARTINE GOUZA

**REGISTRO DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS**

Apresentado hoje para registro e apontado sob
número de ordem 9413, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 26 de novembro de 1996

Gabiane Baião Ribeiro
OFICIAL

Gabiane Baião Ribeiro
Escrivente Juramentado
Ubá - MG

**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS**

Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Diretor das Santos Ribeiro
Oficial Subst.
Octaviano Januzzi Rocha e
Sônia Maria Baião Ribeiro
Escrivente Juramentado
José Aluísio Baião Ribeiro

REGISTRADO sob o numero 324, no livro
"A" de Registro Civil Processos Judiciais
folhas 194/195, nesta data.

Cidade de Ubá, 26 de novembro de 1996

Gabiane Baião Ribeiro
OFICIAL

Nilton
Amorim